



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de alteração

CAPÍTULO VII
Impostos indirectos
Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 50.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 7º, 9º, 16ª, 19º, 22º, 23º, 24º, **26º**, 27º, 39º, 40º, 56º, 60º, 74º, 83º, e 88º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“(…)

Artigo 26º

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- **(novo) No caso de vendas a crédito por empresas com um volume de negócios inferior a 500 000 euros, a liquidação do imposto terá lugar em referência à data de emissão da factura e a entrega do mesmo terá**



lugar com a declaração do período imediatamente a seguir ao do recebimento.

(...)"

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados